

PCLEG nº 98.01.2020

Santo André, 22 de janeiro de 2020.

**Requerimento do Vereador Dr. Fabio Lopes**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 984/2019 – G.P. - Proc. 6031/19**, protocolado sob o nº 41220/2019, onde solicita informações em relação à aplicação da Lei Federal nº 10.098/00 e do Decreto nº 5.296/04 que regulamenta esta lei, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a realização de políticas públicas de acessibilidade no município faz parte de um programa amplo que envolve várias frentes, e é desenvolvido de forma permanente. Isso permite que a cidade avance cada vez mais no desenvolvimento da cultura da acessibilidade e atendimento à legislação. Importante destacar que o município está comprometido em levar dignidade e qualidade de vida às pessoas, independentemente das condições de locomoção.

Observa-se que todos os pontos referentes ao mobiliário urbano e aos elementos da urbanização das vias públicas definidos na Lei Federal mencionada, tais como: semáforos, postes de sinalização e similares, rebaixamento de calçadas como rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível, e a instalação do piso tátil direcional e de alerta, bem como as respectivas sinalizações horizontais e verticais, além do percentual necessário de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, observados os parâmetros e especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, são contemplados na elaboração dos projetos da Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme cada caso.

Nos locais com mobiliário urbano e elementos de urbanização implantados anteriormente a esta legislação, as adequações ocorrem sempre que necessário, ou quando requisitadas nos projetos de manutenção para obras de reforma ou reparos nas vias públicas.

Cumpre informar que todas as vagas regulamentadas de estacionamento rotativo no sistema viário atendem ao exigido na legislação, foram adequadas e são previstas nas novas áreas projetadas.





No que concerne ao Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, nos imóveis que são reformados, modificados de uso de solo ou estudo de impacto de vizinhança, são solicitados para que reconstruam o passeio de acordo com a Legislação Federal, bem como a Legislação Municipal, através das Leis nº 3595, de 27 de abril de 1971 - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos a construir muros, gradis e passeios, e nº 8065, de 13 de julho de 2000 -, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André; e a NBR nº 9050/15, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

Quanto ao atendimento especificamente da regra prevista no artigo 16, da Lei Federal nº 10.098/2000 – Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo, esclarecemos que de acordo a Santo André Transportes - SA TRANS, empresa pública que é a responsável pela formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de transportes públicos do Município, a frota de veículos que opera no serviço de transporte público municipal, composta por 376 (trezentos e setenta e seis) ônibus, é acessível em sua integralidade, portanto, os veículos atendem às normas vigentes.

Por fim, há de se observar que também a NBR nº 14022/11 é aplicada pelo setor de Fiscalização da SA TRANS - que proporciona acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, aos equipamentos e elementos que compõem o sistema de transporte coletivo de passageiros.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

.HLVS

